

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 10/2026

Contrato Administrativo n° 01/2024

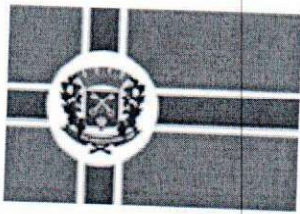
Memorando n° 03/2026

Solicitação: Termo Aditivo de prorrogação e manutenção do valor.

Trata-se de Memorando n. 14/2026, solicitando parecer jurídico para celebração de 2ª Termo Aditivo de prorrogação de prazo e manutenção de valor, firmado com a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**.

Antes de adentrar-se na análise do caso, consigna-se que a manifestação levada a efeito foi elaborada sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, afastando responsabilidade de seu signatário eis que ao manifestar em resposta à consulta formulada, não se pratica ato decisório, mas tão apenas ato de cunho opinativo, ao qual a Autoridade não está vinculado a decidir da mesma forma.¹

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

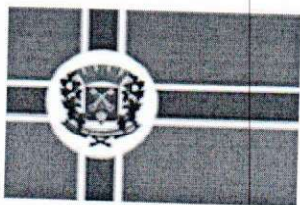
No presente caso, denota-se interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, tendo em vista que conforme documento presente nos autos, a própria empresa contratada encaminhou o mesmo valor contratual para fins de aditivo, assim já que não importará em maior oneração a este órgão, infere-se a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Tendo em vista que o contrato em questão foi constituído sobre lei 14.133/2021 e, considerando que o contrato é serviço de prestação contínua, o aditivo proposto deverá ser regido pela mesma Lei, conforme disposto no artigo 107 da mesma Lei, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

GM



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Conforme consta nos autos, há o parecer contábil n. 06/2026 do Sr. João Batista dos Santos, CRC/PR n. 053928-O-8, contador desta casa legislativa, atestando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente.

Outrossim, **importante consignar a necessidade de a Contratada ainda manter as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela emissão de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.**

No mais, destaca-se que é condição indispensável para eficácia do aditivo sua publicação no diário oficial bem como disponibilização no PNCP.

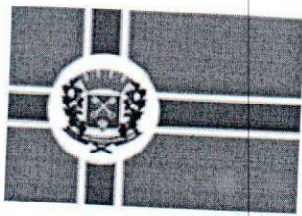
*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus **aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Observada tais orientações e as previsões legais, não subsistem impedimentos ao aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, devendo ser **observado os apontamentos feitos e as**



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

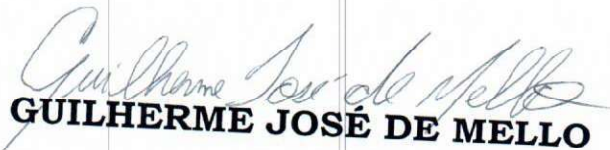
Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

exigências legais, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo o que esta Advocacia Pública **OPINA** pelo prosseguimento do deferimento do termo aditivo de valor do Contrato.

É o Parecer, em 4 (quatro) laudas.

SMJ.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 24 de abril de 2026.


GUILHERME JOSÉ DE MELLO

Advogado da Câmara de Vereadores²

OAB/PR nº 109.737

² Advogado nomeado através do Decreto n. 045, de 19.03.2025.